

referente a Exceção de Suspeição oposta pela Promotora de Justiça E.S.N. contra o Procurador de Justiça ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, nos autos do Procedimento Disciplinar Preliminar nº 039/2010-MP/CGMP (Protocolo nº 31340/2010). O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Exma. Conselheira Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pelo **NÃO CONHECIMENTO** da exceção de suspeição oposta pela Promotora de Justiça E.S.N. contra o Procurador de Justiça ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão do acolhimento da preliminar de coisa julgada, a teor do que dispõe o art. 301, § 3º, 2ª parte do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria já foi julgada pelo Egrégio Conselho Superior nos autos dos Procedimentos nº 033/2008-MP/CGMP, 003/2009-MP/CGMP, 004/2009-MP/CGMP, 027/2010-MP/CGMP, 030/2010-MP/CGMP e 031/2010-MP/CGMP, em que figuravam as mesmas partes e se tratava do mesmo pedido e causa de pedir, limitando-se a presente a repetir as alegações anteriormente debatidas.

1.1.3. Procedimento Extrajudicial nº 001/2005-MP/PJSLP (Protocolo nº 13271/2006). Procedência: Promotora de Justiça de Santa Luzia do Pará (Of. Nº 051/2006). Interessado(s): Maria Rosângela Oliveira Lima e outros. Assunto: Afastamento ilegal de servidores públicos municipais e suspensão dos respectivos vencimentos efetuados, a revelia da lei, pelo gestor do Município de Santa Luzia do Pará. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, e o Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto da relatora, em razão da perda de objeto, ante a transação entre as partes.

1.1.4. Procedimento Extrajudicial nº 093/2006-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 14070/2006). Procedência: 2ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 219/2006). Interessado(s): Major Walber Wolgrand Menezes. Assunto: Denúncia de acumulação ilícita de cargos públicos por integrantes da Polícia Militar do Pará. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, e o Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto da relatora, em razão da inexistência de elementos ensejadores da instauração do inquérito civil ou da propositura de Ação Civil Pública. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Secretário do Conselho Superior.

1.1.5. Procedimento Extrajudicial nº 110/2005-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 15723/2007). Procedência: 5ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 455/2007). Interessado(s): Associação Paraense dos Diabéticos. Assunto: Solicita intervenção do Ministério Público junto a SESMA para disponibilização do medicamento "metformina 850mg" e de seringa para insulina aos portadores de diabetes no Hospital Barros Barreto. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, e o Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto da relatora, vez que o fato que motivou a intervenção Ministerial já fora solucionado, somado ao fato de que o assunto tratado no procedimento é objeto de Ação Civil Pública proposta pelo Órgão Ministerial.

1.1.6. Procedimento Extrajudicial nº 002/2008-MP/PJPP (Protocolo nº 17934/2008). Procedência: 1º Promotora de Justiça Cível de Ananindeua (Of. Nº 012/2008). Interessado(s): Maria Cristina Pinheiro Tavares, Marcelo dos Santos Alves Filho, Joel Tavares Pereira. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - comércio irregular de Gás Liquefeito - GLP no Município de Ponta de Pedras. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do voto da relatora, vez que não há possibilidade de vislumbrar o cumprimento ou não do compromisso ajustado, devendo ser os autos devolvidos à Promotora de Justiça de Origem para averiguar o cumprimento do ajuste e em consequência promover o arquivamento do Procedimento Administrativo Investigatório, submetendo à homologação deste Colegiado, como determina o art. 9º, § 3º da Lei 7.347/85.

1.1.7. Procedimento Extrajudicial nº 005/2004-MP/PJ/MA/PC (Protocolo nº 39062/2008). Procedência: 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 627/2008). Interessado(s): Moradores do Conjunto Residencial Aldeia do Rádio. Assunto: Poluição Sonora proveniente do estabelecimento automotivo "Garrincha". O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto da relatora, em razão da perda do objeto, ante a ausência de manifestação dos interessados no prosseguimento do feito.

1.1.8. Procedimento Extrajudicial nº 030/2006-MP/

PJ/DMAPC (Protocolo nº 37846/2008). Procedência: 1º Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 580/2008). Interessado(s): Gerson da Silva Lima. Assunto: Poluição Sonora proveniente de motores instalados no "Hotel Sagres". O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto da relatora, em razão da inexistência de fundamentos para a propositura de qualquer procedimento judicial.

1.1.9. Procedimento Extrajudicial nº 040/2007-MP/PJ/DMAPC (Protocolo nº 36841/2008). Procedência: 1ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 579/2008). Interessado(s): Marília Janete Silva Pinto. Assunto: Denúncia de possível crime de poluição ambiental decorrente de aterramento de área destinada à arborização no Conjunto Médico I. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto da relatora, em razão da inexistência de fundamentos para a propositura de qualquer procedimento judicial.

1.1.10. Procedimento Extrajudicial nº 027/2002-MP/PJDMA (Protocolo nº 36157/2008). Procedência: 1º Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 567/2008). Interessado(s): Moradores da Avenida Dalva - José Maria Alves Mota. Assunto: Poluição Sonora provocada pelas atividades do bar "Botequim do Canela", de responsabilidade do Sr. Ronaldo Denys Ferreira Diniz. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto da relatora, em razão da perda do objeto, ante a ausência de manifestação dos interessados no prosseguimento do feito.

1.2. Processos de Relatoria do Conselheiro LUIZ CESAR TAVARES BIBAS:

1.2.1. Julgamento do Processo nº 049/2010-CSMP, referente a pedido de inclusão de campo específico no SIAMP para informar a quantidade de processos julgados nas sessões do TJE/PA formulado pela Promotora de Justiça, convocada à 12ª Procuradoria de Justiça Criminal, Dra. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES (Protocolo nº 15215/2010). O Egrégio Conselho Superior, acompanhando o voto do Exmo. Conselheiro relator **DECIDIU**, à unanimidade, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO**, apenas para inclusão de campo específico no Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará, visando ao registro da quantidade de processos julgados nas sessões dos Tribunais de Justiça do Estado do Pará em que participam os Procuradores de Justiça ou quem esteja no exercício do cargo, mantendo-se a hodierna interpretação do art. 15, inciso I, alínea "e" da Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, com adendo dos Conselheiros, Dr. Estevam Alves Sampaio Filho, Dra. Ester de Moraes Neves de Outeiro e Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza, para que seja apreciada com a maior urgência, proposta de revisão da Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento.

2. Julgamento de Processo de Vitaliciamento de Promotor de Justiça:

2.1. Processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça ADLEER CALDERARO SIROTHEAU, previsto inicialmente para o dia 11/10/2010 (Protocolo nº 29880/2010). Conselheira Relatora ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade de votos, referendar a confirmação na carreira do Promotor de Justiça ADLEER CALDERARO SIROTHEAU, nos termos da proposta da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do voto da Conselheira Relatora, atribuindo-lhe a garantia constitucional da vitaliciedade, a partir de **11 de outubro de 2010**, ex vi do disposto no art. 128, § 5º, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, salvo se nenhuma circunstância superveniente e prejudicial vier a ocorrer até a data do efetivo vitaliciamento.

2.2. Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça AMANDA LUCIANA SALES LOBATO, previsto inicialmente para o dia 30/10/2010 (Protocolo nº 32360/2010). Conselheira Relatora ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade de votos, referendar a confirmação na carreira da Promotora de Justiça AMANDA LUCIANA SALES LOBATO, nos termos da proposta da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do voto da Conselheira Relatora, atribuindo-lhe a garantia constitucional da vitaliciedade, a partir de **30 de outubro de 2010**, ex vi do disposto no art. 128, § 5º, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, salvo se nenhuma circunstância superveniente e prejudicial vier a ocorrer até a data do efetivo vitaliciamento.

3. Distribuição de Processos de Vitaliciamento de Promotor de Justiça:

3.1. Distribuição do Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça CRISTINE MAGELLA SILVA CORRÊA, previsto para o dia 14/11/2010 (Protocolo nº 36368/2010). O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**,

à unanimidade, pela distribuição dos presentes autos, o que coube, através de sorteio, ao Exmo. Conselheiro, Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS.

3.2. Distribuição do Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça BRUNA RECBECA PAIVA DE MORAES, previsto para o dia 24/11/2010 (Protocolo nº 36518/2010). O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela distribuição dos presentes autos, o que coube, através de sorteio, à Exma. Conselheira Convocada, Dra. MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

3.3. Distribuição do Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA, previsto para o dia 27/11/2010 (Protocolo nº 36517/2010). O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela distribuição dos presentes autos, o que coube, através de sorteio, à Exma. Conselheira Convocada, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.

4. Redistribuição dos autos do Processo nº 039/2010-CSMP, referente a pedido de REMOÇÃO POR PERMUTA, formulado pelos Promotores de Justiça de 3ª entrância, Dr. ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO, titular do Cargo de 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público e Dr. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS, titular do Cargo de 5º Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessões (Protocolo nº 26792/2010). O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela redistribuição dos presentes autos, tendo em vista a desincompatibilização do Conselheiro Relator, Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, para concorrer ao cargo de 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, o que coube, através de sorteio, ao Exmo. Conselheiro Convocado, Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.

5. O que ocorrer.

5.1 Julgamentos Extra-Pauta: Conselheira Relatora: Dra. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO.

5.1.1 Procedimento Extrajudicial nº 040/2005-MP/PJ/DC/PP. Procedência: 5ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público. Interessado(s): Ozita Helena Ribeiro Neto. Assunto: Reclamação de possível negligência médica ocorrida no HPSM da 14 de março no atendimento de Sílvia Rogério Ribeiro Neto. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, e o Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto do relator, tendo em vista as providências adotadas pelo 5º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público, somado ao fato do caso em exame não ter repercussão no âmbito do inquérito civil ou da Ação Civil Pública.

5.1.2 Procedimento Extrajudicial nº 410/2001-MP/PJ/DC. Procedência: 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Direito do Consumidor. Interessado(s): Usuários de Planos de Saúde em Belém. Assunto: Termo de Ajustamento de Compromisso entre o Ministério Público do Estado do Pará e Planos de Saúde e Belém. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, e o Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto do relator, vez que solucionada a lide a contento das partes envolvidas e cessada a lesão ou dano.

5.1.3 Procedimento Extrajudicial nº 072/2005-MP/PJ/DC/PP. Procedência: 4ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público. Interessado(s): Iraci Pereira de Sá. Assunto: Solicita intervenção do Ministério Público junto a SESMA e SESP para viabilizar novo transplante de córnea, em caráter prioritário. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, e o Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto do relator, tendo em vista as providências adotadas pelo 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público, somado ao fato do caso em exame não ter repercussão no âmbito do inquérito civil ou da Ação Civil Pública, persistindo apenas interesse manifestamente privado, cujo acionamento da via judicial poderá ser feito pelo titular do direito lesado.

5.1.4 Procedimento Extrajudicial nº 087/2007-MP/PJ/DC/PP. Procedência: 5ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público. Interessado(s): Procuradoria da República no Estado do Pará; Lucineide do Socorro da Silva. Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas pela Unidade de Controle da Dengue/PMB. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, e o Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto do relator, em razão da ausência de interesse / utilidade / necessidade de agir, diante da solução apresentada ao caso.

5.1.5 Procedimento Extrajudicial nº 062/2006-MP/PJ/